

LEI N. 868 DE 9 DE MARÇO DE 1866

(LEI N. 11 DE 1866)

O Coronel Joaquim Floriano de Toledo, Official da Ordem da Rosa, Cavalleiro da Ordem do Cruzeiro, e da de Christo, e Vice-Presidente da Provincia de São Paulo etc. etc. etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Artigo unico. Nas escholas publicas da provincia servirá para o ensino de leitura e analyse grammatical a —Constituição do Imperio—: revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos nove dias do mez de Março de mil oito centos e sessenta e seis.

(L.S.)

JOAQUIM FLORIANO DE TOLEDO.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, declarando que nas escholas publicas da provincia servirá para o ensino de leitura e analyse grammatical a —Constituição do Imperio—, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

*Jeronymo Ghirlanda* a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de São Paulo aos nove dias do mez de Março de mil oito centos e sessenta e seis.

*João Carlos da Silva Telles.*

